

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia da República**

Na última semana foram publicadas em Diário da República inúmeras nomeações para cargos de dirigentes superiores da Administração Pública, de entidades reguladoras e de órgãos de entidades empresariais públicas, naquela que parece ser uma derradeira corrida antes das eleições legislativas do próximo dia 4 de outubro.

Entre **23 de julho** (dia seguinte à comunicação do Senhor Presidente da República ao país, marcando a data para realização das próximas eleições legislativas) e **28 de julho** o Governo fez **14 nomeações**.

De entre estas nomeações encontram-se **8 de cargos de direção superior**, nas seguintes entidades reguladoras:

- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT): 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 3 vogais;
- Autoridade Nacional para as Comunicações (ANACOM): 1 vogal;
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANC): 1 Presidente e 1 Vice-Presidente.

Com efeito, **foram precisos apenas 7 dias úteis para que fosse concluído todo um longo processo que resulta da lei (1)**, para a nomeação destes dirigentes. Em tempo recorde foram emitidos pareceres pela CRESAP, o Governo indicou os nomes à Assembleia da República, os indigitados foram ouvidas pelos deputados numa maratona de 2 dias e os pareceres foram emitidos e aprovados pela AR, procedendo ainda o Governo à respetiva nomeação em reunião de Conselho de Ministros de dia 23 de julho (2) e publicação em suplemento de Diário da República nesse mesmo dia.

De acordo com o Artigo 17.º da Lei-quadro das entidades reguladoras (3), “*não pode ocorrer a designação ou proposta de designação entre a convocação de eleições para a Assembleia da República ou a demissão do Governo e a investidura parlamentar do Governo recém-designado (...)*”. Temporalmente verifica-se que o senhor Presidente da República comunicou ao país a data das próximas eleições legislativas, no dia 22 de julho de 2015, o Governo procedeu às 8 nomeações para entidades reguladoras no dia seguinte (23 de julho), em reunião de Conselho de Ministros e apenas no dia 24 de

julho o senhor Presidente da República assinou o seu despacho de convocação de eleições, publicando-o em suplemento de Diário da República.

Consideramos que seria do mais elementar bom senso que não ocorressem nomeações após o comunicado ao país, pelo senhor Presidente da República, da data das próximas eleições legislativas! Mas o Governo optou por continuar a fazê-lo!

E se para as entidades reguladoras não poderá fazê-lo a partir de 24 de julho, ou seja, após a publicação em DR do decreto que determina a data das próximas eleições, o mesmo não se aplica em relação às nomeações para cargos dirigentes da administração pública.

Com efeito, das **14 nomeações** que ocorreram desde dia 23 de julho, **6** correspondem a nomeações para cargos dirigentes da Administração Pública após designação, pela CRESAP ao Governo, de 3 nomes para cada cargo (4), sendo que, em alguns casos a CRESAP indicou os 3 nomes, ao membro do Governo responsável por cada um daqueles organismos, há bastantes meses, encontrando-se desde então em cima das suas secretárias.

Estamos perante um Governo que criou as condições para poder fazer nomeações para cargos de dirigente até às vésperas das próximas eleições legislativas. Senão vejamos!

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro estabelecia que: *“Não pode haver nomeações para cargos de direção superior depois da demissão do Governo ou da convocação de eleições para a Assembleia da República, nem antes da confirmação parlamentar do Governo recém-nomeado”*.

Em 2005, através da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi estabelecido que, exceto para as nomeações em regime de substituição, seriam nulos os despachos de nomeação para cargos de direção superior proferidos entre a convocação de eleições para a Assembleia da República e a investidura parlamentar do Governo recém-nomeado, determinando ainda que, em caso de antecipação de eleições para a Assembleia da República, seriam nulos os despachos de nomeação para cargos de direção superior proferidos naquele período.

Ou seja, este Governo quando tomou posse confrontou-se com uma legislação que impedia nomeações entre a data da marcação de eleições ou demissão do Governo e a investidura parlamentar do novo governo, mas tratou de revogar essa norma logo no início do seu mandato, através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

E foi apenas no final de maio de 2015, a cerca de 3 meses das próximas eleições, que através de uma proposta de lei de sua iniciativa (5), o Governo veio reintroduzir uma norma (6) similar àquela que tinha revogado em 2011, mas fazendo com que a mesma entre em vigor, previsivelmente apenas dia 1 de outubro, ou seja, 3 dias antes das eleições. Isto porque, a proposta de lei do governo que altera o estatuto do pessoal dirigente e que modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, foi apenas aprovada em plenário da Assembleia da República **no passado dia 22 de julho**, e apenas entrará em vigor **no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação (7)**.

O Governo veio assim reintroduzir moralidade nas nomeações para cargos de nomeação política durante apenas 3 dias do seu mandato!

Acresce ainda que durante a audição do Senhor Secretário de Estado da Administração

Pública, em 17 de julho, o Partido Socialista teve a oportunidade de o questionar quanto às determinações do Governo em fazer cumprir essa alteração à lei, após aprovação em plenário (8), independentemente da sua entrada em vigor, à imagem do que aconteceu em 2013 com o processamento dos subsídios de férias dos trabalhadores da administração pública, momento em que, face à declaração de inconstitucionalidade da norma orçamental que produzia o corte dos subsídios de férias e de natal, e enquanto não entrou em vigor a nova norma aprovada pela Assembleia da República, sob proposta do Governo, este emitiu orientações com vista a suspender o processamento dos referidos subsídios. Contudo, a resposta do Senhor Secretário de Estado, foi evasiva e até confusa ao evocar preceitos legais que não se aplicam a tratamento desta questão.

Registe-se ainda que todas estas situações enquadram-se num contexto em que, contrariando aquilo que foi várias vezes anunciado pelo Governo e por V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, em particular, houve e continua a haver no decurso do mandato deste Governo uma partidarização da máquina da administração pública, resultando destas nomeações que:

- Sendo as short-list apresentadas pela CRESAP compostas por 3 elementos com diferentes ligações político / partidárias e independentes, a verdade é que numa avaliação aos resultados, se verifica que 75% dos nomeados têm ligações ao PPD/PSD (50%) e ao CDS/PP (25%).
- Os anúncios feitos por Vossa Ex.<sup>a</sup> quanto ao prazo para o termo da seleção (finais de 2012, 2013 e 2014) foram sucessivamente ultrapassados e adiados, como o prova o facto de ainda agora estarem a ocorrer nomeações. Algo que se deve ao protelar dos processos de concurso, com recurso a um uso abusivo das nomeações em regime de substituição, permitindo que as nomeações definitivas produzam uma autêntica captura de máquina da Administração Pública, levando ao controle da mesma pelos partidos da maioria, através dos seus correligionários estrategicamente colocados, muito para lá do mandato do atual governo.

Neste contexto, importa saber se o Governo vai ou não parar com as nomeações para cargos de dirigentes até à data das eleições legislativas, uma vez que o decreto presidencial de convocação das eleições foi publicado no dia 24 de julho de 2015, e que medidas foram ou serão tomadas para o garantir.

**Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar à Senhora Ministra de Estado e das Finanças:**

1. Considerando que foi publicado no passado dia 24 de julho o Decreto do Presidente da República n.º 74-A/2015, fixando o dia 4 de outubro de 2015 para as eleições legislativas, e que o parlamento aprovou no dia 22 de julho a Proposta de Lei n.º 333/XII/4<sup>a</sup>, de acordo com a qual não pode ocorrer a designação de cargos de direção superior entre a convocação de eleições para a Assembleia da República e a investidura parlamentar do novo Governo, irá o Governo que integra, enquanto responsável pelas Administração Pública e pelas Finanças, continuar a nomear

dirigentes para cargos de dirigentes da Administração Pública até à entrada em vigor da referida Proposta de Lei?

2. Que diligências e que medidas serão tomadas no seio do Governo, depois de publicado o Decreto do Presidente da República no passado dia 24 de julho, para que possa garantir aos portugueses que deixarão de registar-se diariamente nomeações de cargos dirigentes na Administração Pública por parte dos ministros deste Governo?

(1) Nos termos da Lei-quadro das entidades reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto).

(2) No dia seguinte ao comunicado do Presidente da República ao país, marcando a data das eleições legislativas.

(3) Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

(4) Sendo que em muitos casos a CRESAP indicou há bastantes meses os 3 nomes ao membro do Governo responsável por cada um daqueles organismos, encontrando-se desde então em cima das suas secretárias.

(5) Proposta de **Lei n.º 333/XII/4ª** - *Procede à sexta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e à segunda alteração à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, da iniciativa do Governo, com data de entrada na Assembleia da República de 21 de maio de 2015*, ou seja, a pouco mais de 4 meses das próximas eleições legislativas, **a qual foi aprovada em sessão plenária de 22 de julho de 2015.**

(6) Conforme o “novo” **nº 5 do Artigo 27.º da Proposta de Lei n.º 333/XII/4ª**, de acordo com o qual “*não pode ocorrer a designação de cargos de direção superior entre a convocação de eleições para a Assembleia da República ou a demissão do Governo e a investidura parlamentar do novo Governo*”.

(7) Previsivelmente dia 1 de Outubro, a 3 dias da data das eleições legislativas

(8) Em 22 de julho de 2015.

Palácio de São Bento, terça-feira, 28 de Julho de 2015

Deputado(a)s

ISABEL SANTOS(PS)